



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01. 800. 242/0001 - 22

Lei nº 438/95 de 05 de Abril de 1995.

"Dispõe sobre concessão de desconto no IPTU/95 e isenção da correção monetária para os débitos em atraso e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, com base no Parágrafo 6º do Art. 49 - Constituição Municipal - PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no pagamento do IPTU referente ao exercício de 1995, da seguinte forma:


- Para os pagamentos efetuados até 31.03.95, o desconto será de 50%;
- Para os pagamentos efetuados até 15.04.95, o desconto será de 40% ;
- Para os pagamentos efetuados até 30.04.95, o desconto será de 25%
- Os pagamentos efetuados após 30.04.95, não farão jus a desconto.

Art. 2º - Para os débitos de exercícios anteriores, será concedida a isenção da atualização monetária aos pagamentos efetuados até 30.04.95.

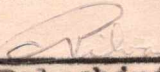
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 1995.


Tarcísio Miquelin
-Pref. Municipal-

Certidão: "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura nesta data".


Nerci Polachini da Silva
-Sec. Administrativo-

S F | S